



# PREFEITURA MUNICIPAL DE OLARIA

## Estado de Minas Gerais

### Decreto Municipal nº 12, de 09 de março de 2009

*Regulamenta o Fundo Municipal de  
Proteção ao Patrimônio Cultural - FUMPAC.*

*NELSON MOREIRA DE PAULA, Prefeito do Município de Olaria, no uso das  
atribuições que lhe são conferidas por lei,*

#### DECRETA

**Art. 1º** - O Fundo Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural, de natureza contábil, criado pela Lei Municipal nº 513, de 25 de setembro de 2008, fica vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo e regulamentado nos termos deste Decreto.

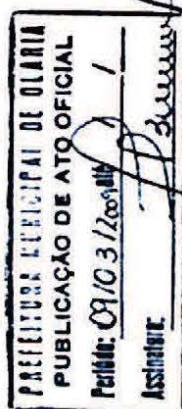
**Art. 2º** - Os recursos do Fundo de Proteção ao Patrimônio Cultural – FUMPAC serão aplicados com a finalidade de financiar as ações de preservação e conservação do patrimônio cultural material e imaterial protegido.

**Parágrafo único** – É vedado à aplicação dos recursos financeiros do Fundo de Proteção ao Patrimônio Cultural - FUMPAC em despesas com pessoal e com serviços de atribuição do Município, não atinentes ao Serviço de Cultura.

**Art. 3º** - O Fundo de Proteção ao Patrimônio Cultural - FUMPAC é constituído de recursos provenientes de:

- I – dotações orçamentárias anuais e créditos adicionais suplementares a ele destinados;
- II – recursos provenientes de convênios;
- III – contrapartida municipal decorrente de acordos e convênios;
- IV - produto de alienação de imóveis adquiridos com recursos do FUMPAC;
- V – receitas financeiras;
- VI – contribuições ou doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas e privadas, nacionais e estrangeiras;
- VII – receitas provenientes de serviços e eventos diversos;
- VIII – resgate de empréstimos concedidos a proprietários de imóveis privados restaurados do FUMPAC;
- IX – recursos provenientes de contribuição de melhoria gerada pelos bens culturais protegidos;
- X – recursos provenientes do ICMS Patrimônio Cultural e
- XI – outras receitas.

**Parágrafo único** – Os recursos do Fundo de Proteção ao Patrimônio Cultural – FUMPAC integrarão o orçamento do Município, com dotação própria.



Fernanda de Paiva Braga  
Assessora de Contabilidade  
CPF: 048.716.376-11



# PREFEITURA MUNICIPAL DE OLARIA

## Estado de Minas Gerais

**Art. 4º** - Os recursos financeiros do Fundo de Proteção ao Patrimônio Cultural – FUMPAC serão depositados em conta corrente especial, aberta com finalidade específica e mantida em instituição financeira designada pelo Serviço de Fazenda e Tesouraria, integrante da estrutura da Administração Pública Municipal.

**Parágrafo único:** O saldo positivo do FUMPAC apurado em balanço será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo FUMPAC.

**Art. 5º** - Os recursos provenientes das receitas relacionadas no artigo anterior serão aplicados, mediante decisão do Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural, nas ações de preservação e conservação a serem realizadas nos bens culturais protegidos.

**Parágrafo único** – A aplicação dos recursos do Fundo de Proteção ao Patrimônio Cultural – FUMPAC na forma prevista no “caput” deste artigo, observará os requisitos e condições fixados em regulamento específico expedido pelo Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural, cuja execução ficará a cargo do gestor.

**Art. 6º** - Ficarão a cargo dos recursos do Fundo de Proteção ao Patrimônio Cultural – FUMPAC os ônus e encargos sociais decorrentes da arrecadação dos recursos.

**Art. 7º** - O Fundo de Proteção ao Patrimônio Cultural – FUMPAC terá como gestor o Titular da Pasta Municipal à qual se vincula e será administrado, conjuntamente, com o Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural, cabendo ao Chefe do Poder Executivo a ordenação das despesas.

**Art. 8º** – Compete ao Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural:

– estabelecer as diretrizes e os programas de alocação, plano de aplicação, de todos os recursos do FUMPAC, em consonância com a política nacional de preservação do patrimônio cultural;

I – acompanhar e avaliar a gestão dos recursos e o desempenho dos programas realizados;

III – apreciar e aprovar os programas anuais e plurianuais do FUMPAC;

IV – exercer o controle orçamentário, financeiro, patrimonial e de resultados dos recursos do FUMPAC antes de seu encaminhamento aos órgãos de controle interno e externo para os devidos fins;

V – recomendar medidas cabíveis para correção de fatos e atos do Gestor que prejudiquem o desempenho e cumprimento das finalidades no que concerne aos recursos do Fundo;

**Art. 9** – As manifestações e deliberações do Conselho Curador do FUMPAC serão enviadas ao Chefe do Executivo e publicadas em conformidade com o que dispõe a Lei Orgânica Municipal.

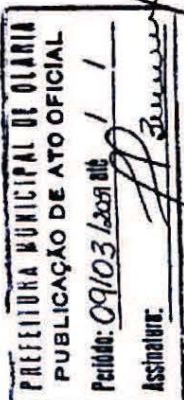
**Art. 10** – Cabe ao gestor do Fundo de Proteção ao Patrimônio Cultural – FUMPAC.

I – praticar os atos necessários à gestão do FUMPAC, de acordo com as diretrizes e programas estabelecidos pelo Conselho;

II – expedir atos normativos relativos à gestão e à alocação dos recursos do Fundo, após aprovação do Conselho;

Fernanda de Paiva Braga  
Assessora de Contabilidade

CPE: 040.716.376-1



*ma*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE OLARIA

## Estado de Minas Gerais

- III – elaborar programas anuais e plurianuais de aplicação dos recursos, submetendo-os ao Conselho;
- IV – submeter à apreciação e deliberação do Conselho as contas relativas à gestão do FUMPAC;
- V – dar andamento aos programas atualmente em execução e aprovados pelo Conselho, devendo apresentar eventuais alterações à sua prévia anuência.

**Art. 11** – O Plano de aplicação anual dos recursos financeiros do FUMPAC será apresentado em audiência pública para debate e, posteriormente encaminhado juntamente com o projeto de Lei Orçamentária para aprovação da Câmara Municipal.


**Art. 12** – A secretaria executiva do FUMPAC será exercida pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo / Serviço de Cultura / Patrimônio Cultural, que fornecerá o apoio técnico e administrativo necessário para o cumprimento do plano de aplicação anual acima mencionado, cabendo-lhe publicar as decisões, pareceres, manifestações e análises dos programas e projetos apoiados pelo FUMPAC.

**Art. 13** – As despesas com a execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 14** – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Olaria, 09 de março de 2009.

  
Nelson Moreira de Paula  
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLARIA
PUBLICAÇÃO DE ATO OFICIAL
Período: 09/03/2009
Assinatura: 

Fernanda de Paiva Braga  
Assessora de Contabilidade  
CPF: 048.716.376-11